

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001811/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027175/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204343/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RESTAURANTE LE GOURMET LTDA, CNPJ n. 48.724.966/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REJANE JUCHEM;

TEDESCO ECOPARK EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 29.325.317/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REJANE JUCHEM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de maio de 2024 a 23 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa Tedesco Ecopark Empreendimentos Ltdae Restaurante Le Gourmet Ltda sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados,

consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando o mês de Novembro e Maio para o acerto do Banco de Horas

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo Sexto: Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

Parágrafo Oitavo: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Nono: Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo Décimo: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, não ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**REJANE JUCHEM
PROCURADOR
RESTAURANTE LE GOURMET LTDA**

**REJANE JUCHEM
PROCURADOR
TEDESCO ECOPARK EMPREENDIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.